DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-Feira, 11 de Maio de 2021 - Edição nº 076

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 150/2021: "Estabelece o Plano de Adequação do Municipio de Tanque Novo, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020."

- PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 002/2020 - LICENCA DE OPERAÇÃO - LO Nº 002/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 17CA42AB46-CD1C95A6E2-A74A5A8311-1D607BB510

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO de nº 150 de 04 de maio de 2021

"Estabelece o Plano de Adequação do Município de Tanque Novo, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 denovembrode 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA

Art.1º. Fica estabelecido para o Município Tanque Novo o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/ consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Tanque Novo, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art.3º Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria Municipal de Finanças
- Diretoria de Contabilidade
- Secretaria de Administração
- Câmara Municipal de Vereadores

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023,conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tanque Novo, 04 de maio de 2021.

Paulo Ricardo B. Car

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

Cronograma para Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
Decreto nº10.540, de 05 de novembro de 2020.

Ordem	Objetivos	2021				2022				2023			
		1ºTri	2ºTri	3ºTri	4ºTri	1ºTri	2ºTri	3ºTri	4ºTri	1ºTri	2ºTri	3ºTri	4ºTri
1	Criação de uma Comissão Gestora para a implantação do SIAFIC		X										
2	Realização de diagnóstico dos sistemas atuais das entidades da administração direta e indireta			X									
3	Decisão sobre o Sistema Único				X								
4	Planejamento para adoção doSistemaÚnico					X	X						
5	Desenvolvimento do Projeto escolhido							X					
6	Implantação do SIAFIC								X				

Notas:
a) Os periodos marcados com "x" destacam o início de atividades até a sua final implementação
b) A responsabilidade pela gestão e acompanhamento do cronograma será definida por uma Portaria nomeando a comissão
c) Integra o cronograma o conjunto de ações a cada objetivo
d) O Cronograma sofrerá revisão obrigatória a cada trimestre, ou a qualquer tempo caso necessário

Tanque Novo , 04 de maio de 2021.

Paulo Ricardo B. Carneiro
Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito

Vinícius Magalhães Bonfim
Contador

Viviane Matos Dias
Viviane Matos Dias
Controladora Interna

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Nº de autenticação: 17CA42AB46-CD1C95A6E2-A74A5A8311-1D607BB510

Um novo tempo, uma nova história.

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº002/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 0002/2021

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** Nº 4.327/2013 ATUALIZADA PELA LEI 4.420/2015, **LEI MUNICIPAL** Nº 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 Atualizada pela LEI Nº 055/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, em consonância com o **CODEMA** – Conselho De Defesa do Meio Ambiente de Tanque Novo, tendo em vista o que consta do processo R**LO/001/2020**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO,** com validade de 02 (dois) anos, a **MANOEL MOÇO SARAIVA E JOAQUIM MOÇO SARAIVA – Inscrito no CNPJ Nº 20.021.611/0002-04**, para **"AUTO POSTO TANQUE NOVO LTDA",** localizado na Estrada em Frente à Praça do Comércio, Nº 344, Distrito de Murici, nesse município de Tanque Novo, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Tanque Novo– BA, 10 de Maio de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e
Meio Ambiente

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história

CONDICIONANTES DA LO/0001/2021:

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade.

I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho - **NR6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **e)** prazo de 90 dias para promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco **II.** Instalação de caixa separadora de água e óleo; **III.** Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010; **IV.** Informar imediatamente à **SEDEMA**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remedição de toda área impactada; **V.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VI.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VII.** Manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE. Renovação anual obrigatória**; **VIII.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **IX.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **X.** Realizar treinamento especifico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, fazendo-os conhecer na integra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**; **XI**. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**; **XII.** Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; **XIII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **XIV.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**.

Art. 3º. A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Tanque Novo – BA, 10 de Maio de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

REMAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162